



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 220/2016/GAB

Desterro do Melo, 25 de outubro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Jerônimo Francisco de Melo
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, dirijo-me a essa Edilidade para encaminhar o projeto de lei em anexo, que visa solicitar autorização para a suplementação do orçamento municipal do exercício de 2016 para apreciação e votação nessa Casa.

Por se revestir de projeto de lei de extrema urgência para o Município, conforme razões já expostas na exposição de motivos deste projeto de lei, venho requerer junto a Vossa Excelência para que este projeto de lei tenha regime de tramitação em caráter de urgência nessa Casa, respeitando-se o prazo de votação estabelecido no Regimento Interno, convocando reunião extraordinária para sua votação, caso venha a ser necessário.

Certa de contar com atenção e apoio de todos, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

Protocolo Nº: 346/2016
Data: 03/11/16 h 12:56
Ass. Rep.: MA
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Venho encaminhar a essa Edilidade, para apreciação dos nobres vereadores, o projeto de lei em tela que tem por objetivo alterar o limite de suplementação do orçamento do exercício de 2016, passando dos atuais 5% (cinco por cento) já autorizado para 7% (sete por cento).

À medida é de extrema urgência, sem a qual ficará inviabilizado o pagamento a vários credores, não somente do Município, mas de outras localidades, como também não será possível o empenho de despesas correntes do Município, como água, luz, etc.

É sabido, - e isto não se pode negar -, que o limite de suplementação de 5% (cinco por cento) autorizado é demasiadamente ínfimo, face as variadas despesas com que os Municípios foram ou são obrigados a assumir, que aqui podemos citar: despesas com manutenção da iluminação pública, despesas com pagamentos de medicamentos (judicialização da saúde), em que o Município foi obrigado a assumir por decisão judicial, dentre outras que podíamos enumerar.

Portanto, com despesas variadas e que somente crescem, necessário se faça que o Orçamento Municipal possa também acompanhar esta multifacetada despesa do Município, e este acompanhamento somente passa a ser possível quando há uma margem de suplementação que permita, ainda que no mínimo, tornar possível a concretude da execução orçamentária.

Por conseguinte, para evitar que o Município de Desterro do Melo possa efetivamente paralisar-se, do ponto de vista orçamentário, com a possibilidade do não pagamento a credores e servidores públicos, é que solicitamos a compreensão dessa Edilidade para que aprove a suplementação ora postulada.

Neste eito, certa de poder contar com a compreensão e colaboração dos nobres edis, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 032/2016

" ALTERA A ALÍNEA "B" DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 744/2015, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2016".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A alínea "b" do artigo 2º da Lei Municipal nº. 744/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. (omissis)

b) – abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do presente orçamento, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 25 de outubro de 2016.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal